

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0022.01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E LBL
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede em Niterói/RJ, na Estrada Caetano Monteiro, nº 2301, Quadra 4, It 4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da legislação vigente, com base na autorização da Diretoria Executiva da Finep RES/DIR/0105/202, de 14/05/2020, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O presente aditivo tem por objeto a redução temporária do percentual mínimo de execução dos serviços a ser pago tendo em vista a necessidade de redução dos trabalhos diante da situação de pandemia do coronavírus.
- 1.2 Por meio deste acordo, temporariamente, ficam alterado o item 7 do Termo de Referência (Prazo de Execução), mediante a inclusão do subitem 7.8.1, na forma abaixo:

- CLÁUSULA SÉTIMA DO TR: PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 *O prazo para execução dos serviços é impreterivelmente de 10 (dez) meses a contar da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela **Finep**. Cada mês corresponderá a uma Etapa de Obra.*

7.2 *Para o cumprimento do prazo, a **Construtora** deverá observar os limites para execução das obras, estabelecidos no **Anexo III – Regulamento Interno do Edifício Praia do Flamengo 200**, anexo ao Edital.*

7.3 *A **Construtora**, para atender aos limites e prazos, estabelecerá os turnos de sua conveniência e se necessário fará trabalhos noturnos e em finais de semana. Para isto deverá atender rigorosamente às regulamentações legais trabalhistas e tudo estará devidamente incluído em seus serviços e preços, não cabendo nenhuma solicitação de alterações contratuais em razão das necessidades de trabalhos em horários extras ou excepcionais.*

7.4 *Os trabalhos em horários e dias fora dos horários normais estabelecidos no Regulamento supracitado, deverão sempre ser previamente comunicados à **Finep**, e à própria Administração do Edifício.*

- 7.5 A **Construtora** deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, um Cronograma Físico-Financeiro, constando todos os serviços listados em sua Planilha de Preços, e deverá ser validado pela Gerenciadora e pela **Finep**.
- 7.6 A apresentação do Cronograma deverá ser feita utilizando o software MS PROJECT ou outro similar.
- 7.7 O Cronograma deverá acompanhar a listagem dos itens da Planilha orçamentária.
- 7.8 O Cronograma deverá ser feito de tal maneira que as obras apresentem percentuais de execução por etapa, mínimos conforme o quadro abaixo:

ETAPAS	% DE EXECUÇÃO DO CONTRATO		OBSERVAÇÕES
	MENSAL	ACUMULADO	
1	5%	5%	Implantação da obra, mobilização, instalações provisórias Demolições
2	10%	15%	Demolições e Serviços Diversos
3	10%	25%	Serviços Diversos
4	11%	36%	Serviços Diversos
5	11%	47%	Serviços Diversos
6	11%	58%	Serviços Diversos
7	11%	69%	Serviços Diversos
8	11%	80%	Serviços Diversos
9	10%	90%	Serviços Diversos e Serviços Finais
10	10%	100%	Serviços Finais e entrega

7.8.1 Por ocasião do aditivo referente à crise do coronavírus, os percentuais mínimos serão de 2% (dois por cento), em qualquer medição, sendo certo que, tão logo seja regularizada a situação, novo cronograma será apresentado, restabelecendo-se, em sua integralidade, as regras estabelecidas nesse termo de referência.

- 7.9 Nas etapas do cronograma, deverão ser observadas as seguintes exigências de entrega:

7.9.1 ENTREGA 1 - Na etapa 7 deverá estar totalmente concluído o 1º pavimento, o 13º e o 24º pavimento, em condições de ser feita a mudança e a migração total dos serviços e pessoal destes pavimentos na etapa 8, não podendo haver nenhuma obra nestes pavimentos após a etapa 7, nem mesmo itens que sejam necessários para os demais pavimentos, notadamente as questões de TI e eletricidade, cuja infraestrutura deverá estar totalmente concluída nos seus trechos verticais e de passagem.

7.9.2 ENTREGA 2 - Na etapa 8 deverão estar totalmente concluídos mais três pavimentos, em condições de ser feita a mudança e a migração total dos serviços e pessoal destes pavimentos na etapa 9, não podendo haver nenhuma obra nestes pavimentos após a etapa 8, nem mesmo itens que sejam necessários para os demais pavimentos

7.9.3 ENTREGA 3 - Na etapa 9 deverá estar totalmente concluído os últimos 3 pavimentos, em condições de ser feita a mudança e a migração total dos serviços e pessoal destes pavimentos na etapa 10, não podendo haver nenhuma obra nestes pavimentos após a etapa 9, nem mesmo itens que sejam necessários para o último pavimento. O 9º pavimento, deverá ser o último a iniciar os serviços de desmobilização e poderá ser o último a ser concluído.

7.9.4 ENTREGA 4 – Na etapa 10, deverá ser feito o ajuste final, a revisão final, os reparos que se façam necessários devido ao primeiro uso, os reparos das áreas comuns do edifício, reparos de vizinhos se houver, a entrega definitiva da obra e treinamento de pessoal, com o descrição e instrução sobre o Manual de Uso, a entrega de equipamentos e suas garantias e treinamento de uso, as baixas e aceitações obrigatórias.

*7.9.5 A escolha dos pavimentos não definidos nos itens anteriores, será feita de comum acordo entre a **Finep** e a **Construtora**, logo ao início dos serviços, junto com a apresentação do Cronograma.*

*7.9.6 A **Construtora** poderá antecipar a entrega dos pavimentos, porém sempre respeitando a prioridade de entrega daqueles que estão definidos acima.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO ADITIVO

- 2.1 Por tratar de medida excepcional, os termos deste aditivo serão válidos enquanto durarem as medidas de restrição no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do coronavírus.
- 2.2 Após o término das medidas de restrição mencionadas, as condições originárias do contrato serão imediatamente restabelecidas.
- 2.3 Restabelecidas as condições do contrato inicial, a Construtora deverá apresentar novo cronograma no prazo indicado pelo Fiscal do Contrato.
- 2.4 O novo cronograma deve respeitar ao máximo o Cronograma anterior e apenas refletir a diminuição dos trabalhos prevista neste aditivo. O novo cronograma deverá ser aprovado pela Finep.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 13 de junho de 2019, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

André Luz de Godoy
Diretor Administrativo
CPF: 064.636.236-44

Pela LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Aditivo LBL- 20.19.0022.01 (1).pdf

Documento número #36e39bcb-91f6-4d0a-84ed-af5374b032e4

Assinaturas



Marcus Land Bittencourt Lomardo
Assinou como parte

Log

- 03 Jun 2020, 12:30:13 Operador com email marcus@lbl.com.br na Conta e6fa367f-4b59-4b79-b35b-51e7d5250428 criou este documento número 36e39bcb-91f6-4d0a-84ed-af5374b032e4. Data limite para assinatura do documento: 03 de Julho de 2020 (12:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 Jun 2020, 12:31:10 Operador com email marcus@lbl.com.br na Conta e6fa367f-4b59-4b79-b35b-51e7d5250428 adicionou à Lista de Assinatura:
marcus@lbl.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus Land Bittencourt Lomardo, CPF 422.411.387-20 e data de nascimento 14/01/1954.
- 03 Jun 2020, 12:31:36 Operador com email marcus@lbl.com.br na Conta e6fa367f-4b59-4b79-b35b-51e7d5250428 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de Julho de 2020 (12:30).
- 03 Jun 2020, 12:33:22 Marcus Land Bittencourt Lomardo assinou como parte. Pontos de autenticação: email marcus@lbl.com.br (via token). CPF informado: 422.411.387-20. IP: 179.218.56.38. Componente de assinatura versão 1.65.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 Jun 2020, 12:33:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 36e39bcb-91f6-4d0a-84ed-af5374b032e4.

Hash do documento original (SHA256): 5628f922f6a2294a198fbd9f377543b2aab3fedf37c244ea6c36b74cf6b65c21

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 36e39bcb-91f6-4d0a-84ed-af5374b032e4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.